

3)147.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2022

PROPOSTA

Nº 286/2022/DURB/DIGU

Realizada em 04/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1610/2022

Assunto: Processo N.º282/79 Titular do Processo:

Requerimento N.º :2362/22

Requerente: ALCONT PARQUEAMENTO E REPARAÇÃO DE CONTENTORES LDA

Local: MITRENA

Freguesia: SADO

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data:22/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Planta de Síntese de Alvará de Loteamento

Respeita a pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º15/1981**, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), com a redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote nº 3, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 15/1981, na Mitrena.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo quadro síntese para o lote nº 3.

No lote nº3 é definida a utilização industrial e é mencionado que se trata de uma área de expansão para a empresa Ar Líquido. Pretende-se com a alteração retirar essa menção.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.

A proposta apresentada não compromete os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Assim, por parte deste setor, nada obsta ao deferimento da pretensão.

No prazo de um ano deverá o requerente:

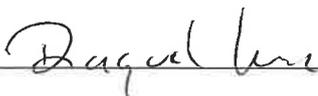
- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 15/1981, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

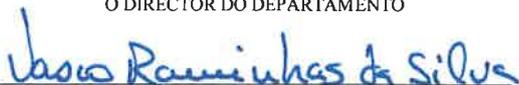
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 3189/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



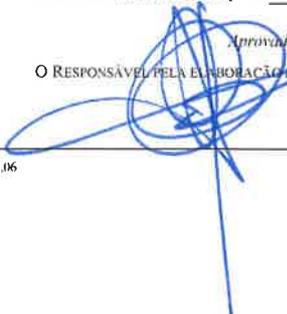
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

